



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 001/2024

Cajamar/SP, 17 de abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1068/2024

DATA / HORA
18/04/2024 12:14:32

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Pela presente solicitamos os bons préstimos dessa Egrégia Câmara, através de Vossa Excelência, no **sentido de que seja procedida modificação no Projeto de Lei Complementar nº 003/2024** encaminhado por intermédio da **MENSAGEM Nº 013**, de 4 de abril de 2024 e protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 05/04/2024, sob nº 946, que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A modificação que ora se faz necessária busca, apenas, a inclusão de dispositivo aumentando o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, em mais 6 (seis), passando dos atuais 8 (oito) para 14 (quatorze) vagas.

O aumento do quadro de Auditor Fiscal Tributário se deve, principalmente, em decorrência das crescentes demandas na área de Fiscalização, em razão da evolução empresarial do Município, nos últimos anos.

Ressaltamos que, sua ampliação possibilitará o fomento das ações de fiscalização em todo território de Cajamar, culminando na utilização de maneira equitativa os recursos ingressantes nos cofres públicos, de forma que aumente a eficiência dos serviços públicos

Assim, considerando que no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 tratamos de aumento de número de vagas de cargo efetivo, solicitamos sua adequação para incluir as novas vagas ao cargo de Auditor Fiscal Tributário, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas vagas aos cargos de Atendente de Educação Infantil – Creche e de Auditor Fiscal Tributário de que trata o Anexo I - Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, da seguinte forma:

I - 50 (cinquenta) vagas do cargo de Atendente de Educação Infantil – Creche, passando de 70 (setenta) para 120 (cento e vinte) vagas; e

II - 06 (seis) vagas do cargo de Auditor Fiscal Tributário, passando de 8 (oito) para 14 (quatorze) vagas.”

J



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 001/2024 – fls. 02

Diante do pedido de aumento de vagas do cargo de Auditor Fiscal Tributário, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 77 da Lei Orgânica do Município, segue o Relatório de impacto orçamentário financeiro.

Outrossim, tendo sido constatado que o cargo efetivo de **Operador de Rádio**, por equívoco, foi inserido no *Anexo I - Quadro de Cargos* da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 quando o correto **seria** no *Anexo V - Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância*, já que se trata de cargo em vacância, necessário sua correção.

Nesse sentido, observamos que o cargo efetivo **Operador de Rádio** possui a descrição de atribuições no Anexo II-B Atribuições do Quadro Suplementar Cargos em Extinção na Vacância.

Dessa forma, considerando **que no art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024** tratamos de adequações do Anexo I - Quadro de Cargos e Anexo IV – Alteração e Redenominação dos Cargos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, incluímos o quanto pretendido em referido artigo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Anexo I - Quadro de Cargos, o Anexo IV – Alteração e Redenominação dos Cargos e o Anexo V – Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância, todos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - nos Anexos I e IV fica suprimido o cargo efetivo de Operador de Rádio e alterada a denominação do cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM), para Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM);

II - no Anexo V fica incluído o cargo efetivo de Operador de Rádio, mantida a Referência 5 e Jornada Mensal de 200 hs.”

Como pode ser verificado, trata-se de modificação simples e necessária que ora apresentamos para a elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR-SP.

Estudo Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 16 /2024

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento de vagas em lei para o cargo de Auditor Fiscal Tributário

- a. O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."
- b. A despesa está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1993, de 30 de junho de 2023) e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 1.866, de 05 de junho de 2021).

II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

- a. As seguintes alterações estão previstas neste estudo:
Aumento de vagas em lei: 06 Auditores Fiscais Tributários.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- a. Demonstramos na tabela abaixo o custo das referidas alterações:

Discriminação da Despesa	2024	2025	2026
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	345.611,28	614.812,84	636.392,77
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	64.191,64	114.191,43	118.199,55
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	22.113,42	39.337,88	40.718,64
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	32.107,32	57.116,17	59.120,95
Total	464.023,66	825.458,32	854.431,91

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

- b. Os valores referentes ao exercício de 2024 foram estimados considerando a execução a partir de junho, portanto serão 7 meses de execução durante o exercício vigente.
- c. A despesa proveniente de abertura de concurso público para os diversos cargos descritos não viola as disposições do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme observa-se no Relatório Fiscal do terceiro quadrimestre de 2023, o montante despendido com Despesa de Pessoal totalizou o valor de R\$ 296.121.647,00, representando 35,32% da Receita Corrente Líquida. Esse valor situa-se consideravelmente abaixo do limite legal de 54%.
- d. As categorias econômicas destinadas a suportar as despesas com pessoal estabelecidas na LOA estão de acordo com a seguinte classificação:

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	278.390.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.509.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	43.450.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.437.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.965.000,00
TOTAL		353.751.000,00

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

e. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	464.023,66	1.060.777.536,00	0,043743730
2025	825.458,32	964.184.571,06	0,085612065
2026	854.431,91	997.929.853,00	0,085620438

Tabela 3. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

- f. Foram considerados para os ajustes anuais os índices de 3,77% para o exercício de 2025 e 3,51% para o exercício de 2026, foram efetuados com base nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme estimado no relatório de Expectativas de Mercado do Boletim Focus – Banco Central do Brasil de 08 de março de 2025.

IV. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a. As dotações orçamentárias consignadas serão:

02.41.01 04.1220060.2218 3.1.90.11.00;	02.41.01 04.1220060.2218 3.1.90.13.00;
02.41.01 04.1220060.2218 3.1.91.13.00;	02.41.01 04.1220060.2218 3.3.90.39.00;
02.42.01 04.1220060.2219 3.3.90.46.00;	




V. CONCLUSÃO

Considerando que as disposições legais referentes ao orçamento foram devidamente observadas, e dentro deste contexto, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe destacar que incumbe aos Ordenadores de Despesas efetuar as adequações orçamentárias necessárias para cobrir os gastos relacionados com a despesa em questão.

CAJAMAR/SP, 15 de março de 2024.



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

MICHAEL CAMPOS CUNHA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a **aumento de vagas em lei para Auditor Fiscal Tributário**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Cajamar, 15 de março de 2024.



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica